



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## **LEI Nº 09/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 54.000,71 (cinquenta e quatro mil reais e setenta e um centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.06	Fundo da Educação, Cultura e Esporte
02.06.27	Desporto e Lazer
27.812.0005.1.059.000	Implantação de Academia ao Ar Livre
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	08 Emendas Parlamentares
Código Aplicação	100.0017 Emenda Dep. Est. Ênio Tatto
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	110.0000 Geral
Valor	R\$ 14.000,71
Valor Total	R\$ 54.000,71

**Artigo 2.º** – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Esportes, Processo SESP-PRC-2021-00233-DM, através de Emenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parlamentar 2021.041.22200, do Deputado Estadual Ênio Tatto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a contrapartida de R\$ 14.000,71 (catorze mil e setenta e um centavos) com recursos próprios, totalizando o valor de R\$ 54.000,71 (cinquenta e quatro mil e setenta e um centavos) pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme Art. 43 inciso, II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC n. 101-00 fica dispensado tendo em vista que a despesa criada por esta lei não tem caráter e natureza continuada.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Março de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

*Fábio da Silva Santos*

Secretário Administrativo Substituto

Publicação: *Diário Oficial do Município* ..... Data: *08/03/2022* Edição: *1º 398* .....  
Visto do servidor responsável: *Fábio* .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parlamentar 2021.041.22200, do Deputado Estadual Ênio Tatto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a contrapartida de R\$ 14.000,71 (catorze mil e setenta e um centavos) com recursos próprios, totalizando o valor de R\$ 54.000,71 (cinquenta e quatro mil e setenta e um centavos) pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme Art. 43 inciso, II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC n. 101-00 fica dispensado tendo em vista que a despesa criada por esta lei não tem caráter e natureza continuada.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Março de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

*Fábio da Silva Santos*

Secretário Administrativo Substituto

Publicação: *Diário Oficial do Município* ..... Data: *08/03/2022* Edição: *1º 398* .....  
Visto do servidor responsável: *Fábio* .....